



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Data: 07/08/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 07/08/2023 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 24 de julho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
TIPO MENOR PREÇO

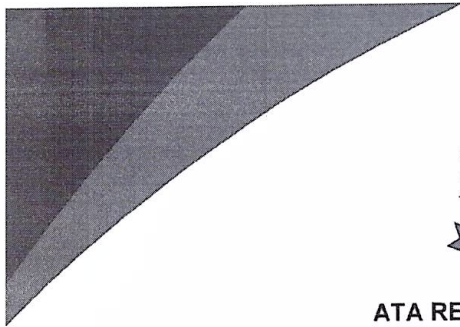
O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE TINTA NAS IMPRESSORAS ECO TANQUE E REPOSIÇÃO DE TONNER.**

Data: 08/08/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 08/08/2023 as 08:00 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 24 de julho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico **24/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

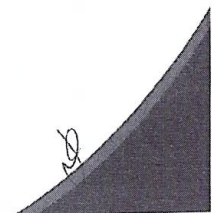
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, CEP: 81.170-520, NA CIDADE DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 81.706.251/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER
CPF: 037.193.609-89

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
173	BR0267328 - FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, FRASCO DE 130 ML.	FRA	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00	AIRELA FLEXENEMA
240	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO - 10ML.	AMP	600	R\$ 0,36	R\$ 216,00	FARMACE CLORETO DE SODIO

TOTAL: R\$ 2.583,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

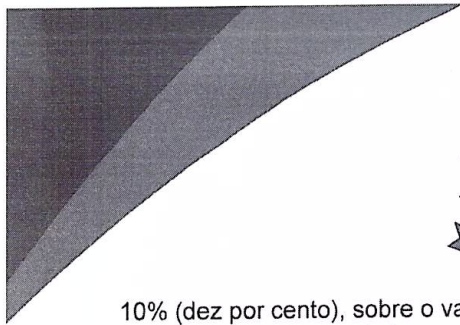
CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

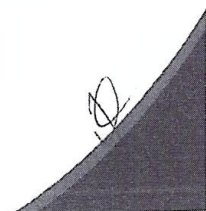
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total** de prazo de validade do produto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 – MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 – MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 – MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 – MATERIAL DE CONSUMO
- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 – MATERIAL DE CONSUMO
- 11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Joilson Araújo.

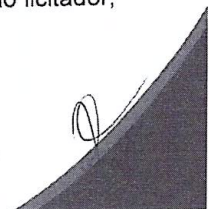
PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:037193
60989

Axiado de Roma do 028
CIV. JEFERSON CAMPOS
MASTALER:0371930989
09020:2013.07.11
113114-0100

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF: 037.193.609-89 - JEFERSON CAMPOS MASTALER

FISCAL DA ATA
CPF: 733.477.449-34 JOILSON ARAUJO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **27/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços/produtos que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados ou produtos adquiridos ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MARCELO BIELLA OFICINA

ENDEREÇO: ROD BR 277, KM 535, MATO QUEIMADO, CEP: 85.400-00 NO MUNICÍPIO DE GUARANIÁQUA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 32.857.272/0001-07

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO BIELLA

CPF: 033.538.049-27

Lote 3	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	Abraçadeira escape - MICRO VW	UN	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00	WURTH
2	Abraçadeira plástica - MICRO VW	UN	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00	WURTH
3	Abraçadeiras para mangueiras - MICRO VW	UN	15	R\$ 2,20	R\$ 33,00	WURTH
4	Amortecedor dianteiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 87,60	R\$ 350,40	COFAP
5	Amortecedor traseiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 95,80	R\$ 383,20	COFAP
6	Arruela trava lisa cubo - MICRO VW	UN	4	R\$ 3,40	R\$ 13,60	REX
7	Arruelas diversas - MICRO VW	UN	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00	REX
8	Barra axial - MICRO VW	UN	2	R\$ 83,20	R\$ 166,40	DRIVE
9	Barra de direção - MICRO VW	UN	2	R\$ 208,10	R\$ 416,20	DRIVE
10	Batente suspensão - MICRO VW	UN	8	R\$ 15,70	R\$ 125,60	DRIVE
11	Bico Injetor - MICRO VW	UN	4	R\$ 252,00	R\$ 1.008,00	REGITEC
12	Bomba de água - MICRO VW	UN	1	R\$ 179,10	R\$ 179,10	URBA
13	Bomba de hidráulica - MICRO VW	UN	1	R\$ 448,30	R\$ 448,30	URBA
14	Bomba injetora de combustível - MICRO VW	UN	1	R\$ 2.386,60	R\$ 2.386,60	URBA
15	Bucha amortecedor - MICRO VW	UN	8	R\$ 5,10	R\$ 40,80	REI
16	Bucha barra estabilizadora - MICRO VW	UN	4	R\$ 15,90	R\$ 63,60	REI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

17	Bucha da mola dianteira - MICRO VW	UN	8	R\$ 22,80	R\$ 182,40	REI
18	Bucha Eixo - MICRO VW	UN	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80	REI
19	Cabeçote compressor de ar - MICRO VW	UN	1	R\$ 254,30	R\$ 254,30	MWM
20	Cabo acelerador eletrônico - MICRO VW	UN	1	R\$ 144,80	R\$ 144,80	CABOCEL
21	Caixa satélite - MICRO VW	UN	1	R\$ 1.166,80	R\$ 1.166,80	REX
22	Cano Compressor - MICRO VW	UN	1	R\$ 161,90	R\$ 161,90	REX
23	Cilindro auxiliar embreagem - MICRO VW	UN	2	R\$ 118,60	R\$ 237,20	TRW
24	Cilindro mestre embreagem - MICRO VW	UN	2	R\$ 222,70	R\$ 445,40	TRW
25	Conector para freio ar - MICRO VW	UN	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00	UNIAO
26	Conexões para mang. Hidráulica - MICRO VW	UN	6	R\$ 12,50	R\$ 75,00	UNIAO
27	Contra eixo - MICRO VW	UN	1	R\$ 302,60	R\$ 302,60	REX
28	Coroa e pinhão - MICRO VW	UN	1	R\$ 1.040,90	R\$ 1.040,90	REX
29	Correia 8pk motor - MICRO VW	UN	2	R\$ 131,10	R\$ 262,20	GATES
30	Coxim do motor dianteiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 57,30	R\$ 114,60	REI
31	Coxim do motor traseiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 60,50	R\$ 121,00	REI
32	Coxim escapamento - MICRO VW	UN	8	R\$ 12,10	R\$ 96,80	REI
33	Cruzeta caixa satélite - MICRO VW	UN	2	R\$ 53,20	R\$ 106,40	STAHL
34	Cruzeta cardã - MICRO VW	UN	4	R\$ 42,60	R\$ 170,40	STAHL
35	Cubo Roda Traseiro - MICRO VW	UN	1	R\$ 773,20	R\$ 773,20	FAG
36	Eixo entalhado - MICRO VW	UN	1	R\$ 263,80	R\$ 263,80	REX
37	Eixo piloto 17 dentes - MICRO VW	UN	1	R\$ 266,20	R\$ 266,20	REX
38	Embuchamento dianteiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 244,90	R\$ 489,80	REX
39	Engraxadeira - MICRO VW	UN	26	R\$ 1,30	R\$ 33,80	REX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

40	Engrenagem 1º caixa de cambio - MICRO VW	UN	1	R\$ 234,80	R\$ 234,80	REX
41	Engrenagem 2º caixa de cambio - MICRO VW	UN	1	R\$ 223,60	R\$ 223,60	REX
42	Engrenagem ré - MICRO VW	UN	1	R\$ 222,90	R\$ 222,90	REX
43	Flexível freio dianteiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 13,50	R\$ 54,00	UNIAO
44	Flexível freio traseiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 44,50	R\$ 178,00	UNIAO
45	Fluido de freio - MICRO VW	UN	8	R\$ 10,40	R\$ 83,20	TRW
46	Garfo caixa cambio - MICRO VW	UN	4	R\$ 44,40	R\$ 177,60	LUSAR
47	Grampo de mola traseiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 25,40	R\$ 101,60	FAMA
48	Grampo fecho de mola dianteiro - MICRO VW	UN	8	R\$ 13,50	R\$ 108,00	FAMA
49	Graxa para cubo - MICRO VW	UN	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00	PETRONAS
50	Hélice motor - MICRO VW	UN	1	R\$ 189,70	R\$ 189,70	MODEFER
51	Jogo arruelas planetárias - MICRO VW	UN	1	R\$ 36,40	R\$ 36,40	REX
52	Jogo cano bico injetor - MICRO VW	UN	1	R\$ 72,80	R\$ 72,80	BOSCH
53	Jogo de junta caixa de câmbio - MICRO VW	UN	1	R\$ 25,60	R\$ 25,60	BOSCH
54	Jogo de lona dianteiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 271,40	R\$ 542,80	BOSCH
55	Junta do carter - MICRO VW	UN	1	R\$ 29,20	R\$ 29,20	MWM
56	Junta do diferencial - MICRO VW	UN	1	R\$ 17,60	R\$ 17,60	MWM
57	Junta tampa de válvulas - MICRO VW	UN	4	R\$ 14,20	R\$ 56,80	MWM
58	Kit alavanca cambio - MICRO VW	UN	1	R\$ 133,40	R\$ 133,40	IMA
59	Kit de embreagem - MICRO VW	UN	2	R\$ 786,70	R\$ 1.573,40	IMA
60	Kit junta do motor - MICRO VW	UN	1	R\$ 270,80	R\$ 270,80	IMA
61	Lona de freio traseiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 106,50	R\$ 426,00	LONAFLEX
62	Mangueira de ar - MICRO VW	UN	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00	LUMAFLEX

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

63	Mangueira hidráulicas - MICRO VW	UN	10	R\$ 26,60	R\$ 266,00	LUMAFLEX
64	Mangueira radiador inferior - MICRO VW	UN	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	LUMAFLEX
65	Mangueira radiador superior - MICRO VW	UN	1	R\$ 104,00	R\$ 104,00	LUMAFLEX
66	Miolo sincronizador 3/4 - MICRO VW	UN	1	R\$ 188,80	R\$ 188,80	REX
67	Mola acelerador - MICRO VW	UN	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	FAMA
68	Mola mestre molejo dianteiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 526,90	R\$ 1.053,80	FAMA
69	Mola mestre molejo traseiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 232,40	R\$ 464,80	FAMA
70	Mola patim - MICRO VW	UN	4	R\$ 28,50	R\$ 114,00	FAMA
71	Mola segunda traseira - MICRO VW	UN	2	R\$ 474,40	R\$ 948,80	FAMA
72	Óleo ATF direção - MICRO VW	UN	4	R\$ 12,10	R\$ 48,40	PETRONAS
73	Parabrisa - MICRO VW	UN	1	R\$ 1.953,60	R\$ 1.953,60	BOSCH
74	Parafuso de roda dianteira completo - MICRO VW	UN	16	R\$ 8,10	R\$ 129,60	REX
75	Parafuso de roda traseira completa - MICRO VW	UN	18	R\$ 12,30	R\$ 221,40	REX
76	Parafusos diversos - MICRO VW	UN	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00	REX
77	Patim de freio - MICRO VW	UN	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00	REI
78	Pino de centro - MICRO VW	UN	6	R\$ 8,90	R\$ 53,40	REI
79	Ponta de eixo - MICRO VW	UN	2	R\$ 377,60	R\$ 755,20	REX
80	Porca da carcaça - MICRO VW	UN	2	R\$ 18,60	R\$ 37,20	REX
81	Porca diversas - MICRO VW	UN	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00	REX
82	Porca dupla 5/8 - MICRO VW	UN	8	R\$ 6,80	R\$ 54,40	REX
83	Porca dupla grampo 3/4 - MICRO VW	UN	8	R\$ 2,40	R\$ 19,20	REX
84	Porca regulagem coroa - MICRO VW	UN	2	R\$ 44,40	R\$ 88,80	REX
85	Radiador - MICRO VW	UN	1	R\$ 802,70	R\$ 802,70	RESERTPLAS TIC

Handwritten signature

MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

86	Rebite para lona de freio - MICRO VW	UN	400	R\$ 0,10	R\$ 40,00	UNIAO
87	Reparo compressor de ar - MICRO VW	UN	1	R\$ 213,20	R\$ 213,20	NOVA
88	Reparo direção hidráulica - MICRO VW	UN	1	R\$ 154,90	R\$ 154,90	ZF
89	Reservatório de água - MICRO VW	UN	1	R\$ 78,40	R\$ 78,40	BEPO
90	Retentor cubo dianteiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00	SABO
91	Retentor cubo traseiro interno - MICRO VW	UN	2	R\$ 41,80	R\$ 83,60	SABO
92	Retentor virabrequim dianteiro - MICRO VW	UN	1	R\$ 29,20	R\$ 29,20	SABO
93	Retentor virabrequim traseiro - MICRO VW	UN	1	R\$ 43,40	R\$ 43,40	SABO
94	Retrovisor-espelho - MICRO VW	UN	2	R\$ 80,30	R\$ 160,60	RESERTPLAS TIC
95	Rolamento cubo dianteiro externo - MICRO VW	UN	2	R\$ 39,20	R\$ 78,40	NSK
96	Rolamento cubo dianteiro interno - MICRO VW	UN	2	R\$ 43,50	R\$ 87,00	NSK
97	Rolamento cubo traseiro externo - MICRO VW	UN	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60	NSK
98	Rolamento cubo traseiro interno - MICRO VW	UN	4	R\$ 57,30	R\$ 229,20	NSK
99	Rolamento da caixa de câmbio - MICRO VW	UN	2	R\$ 109,40	R\$ 218,80	NSK
100	Rolamento diferencial - MICRO VW	UN	2	R\$ 73,50	R\$ 147,00	NSK
101	Rolamento eixo piloto - MICRO VW	UN	1	R\$ 93,20	R\$ 93,20	NSK
102	Sensor pressão de óleo - MICRO VW	UN	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	TEM
103	Setor de direção - MICRO VW	UN	1	R\$ 1.968,40	R\$ 1.968,40	DRIVE
104	Silencioso - MICRO VW	UN	1	R\$ 245,20	R\$ 245,20	TUPER
105	Silicone cinza alta temperatura - MICRO VW	UN	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00	WURTH
106	Tee para freio ar - MICRO VW	UN	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00	UNIAO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

107	Tambor de freio dianteiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 312,20	R\$ 1.248,80	FRUM
108	Tambor de freio traseiro - MICRO VW	UN	4	R\$ 297,70	R\$ 1.190,80	FRUM
109	Tampa de radiador - MICRO VW	UN	1	R\$ 9,60	R\$ 9,60	BEPO
110	Tampa tanque combustível - MICRO VW	UN	1	R\$ 54,10	R\$ 54,10	BEPO
111	Tanque combustível - MICRO VW	UN	1	R\$ 399,40	R\$ 399,40	BEPO
112	Terminal direção - MICRO VW	UN	2	R\$ 148,20	R\$ 296,40	DRIVE
113	Trava aranha cubo - MICRO VW	UN	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00	REX
114	Trava porca cubo dianteiro - MICRO VW	UN	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00	REX
115	Tubo de cola alto torque - MICRO VW	UN	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90	WURTH
116	União engate rápido ar - MICRO VW	UN	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00	UNIAO
117	Válvula termostática - MICRO VW	UN	1	R\$ 38,70	R\$ 38,70	VTO
Lote 6	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	Abraçadeira cruzeta - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00	WURTH
2	Abraçadeira escape - MICRO 8-160	UN	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00	WURTH
3	Abraçadeira plástica - MICRO 8-160	UN	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00	WURTH
4	Abraçadeiras para mangueiras - MICRO 8-160	UN	15	R\$ 3,40	R\$ 51,00	WURTH
5	Amortecedor dianteiro - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 271,70	R\$ 1.086,80	COFAP
6	Amortecedor traseiro - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 85,30	R\$ 341,20	COFAP
7	Arruela trava lisa cubo - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 10,60	R\$ 42,40	REX
8	Arruelas diversas - MICRO 8-160	UN	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00	REX
9	Barra de direção - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 307,10	R\$ 614,20	DRIVE
10	Batente suspensão - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 21,30	R\$ 85,20	COFAP

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	Bomba de água - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 168,50	R\$ 168,50	BOSCH
12	Bomba de hidráulica - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 383,90	R\$ 383,90	BOSCH
13	Bomba injetora de combustível - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 1.944,70	R\$ 1.944,70	BOSCH
14	Braço limpador - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 185,30	R\$ 370,60	BOSCH
15	Bucha amortecedor - MICRO 8-160	UN	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00	REI
16	Bucha barra estabilizadora - MICRO 8-160	UN	6	R\$ 19,70	R\$ 118,20	REI
17	Bucha coluna direção - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 31,80	R\$ 127,20	REI
18	Bucha da mola dianteira - MICRO 8-160	UN	8	R\$ 25,50	R\$ 204,00	REI
19	Bucha trambulador marchas - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00	REI
20	Cabo acelerador eletrônico - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 109,80	R\$ 219,60	CABOVEL
21	Cabo comando câmbio - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 277,80	R\$ 277,80	CABOVEL
22	Caixa direção - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 2.442,10	R\$ 2.442,10	REX
23	Caixa satélite - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 970,50	R\$ 970,50	REX
24	Cano compressor - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 147,80	R\$ 147,80	REX
25	Capa conexões hidráulica - MICRO 8-160	UN	6	R\$ 6,30	R\$ 37,80	REX
26	Cilindro auxiliar embreagem - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 59,10	R\$ 118,20	KS
27	Cilindro mestre embreagem - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 201,20	R\$ 402,40	KS
28	Conector para freio ar - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 2,80	R\$ 11,20	UNIAO
29	Conexões para mang. Hidráulica - MICRO 8-160	UN	6	R\$ 14,20	R\$ 85,20	UNIAO
30	Coroa e pinhão - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 1.549,60	R\$ 1.549,60	REX

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

31	Correia alternador - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	GATES
32	Coxim do motor dianteiro - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 287,60	R\$ 1.150,40	REX
33	Coxim do motor traseiro - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 44,20	R\$ 176,80	REI
34	Coxim escapamento - MICRO 8-160	UN	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00	REI
35	Cruzeta cardã - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 48,50	R\$ 194,00	STAHL
36	Cuica freio - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 309,80	R\$ 619,60	FGN
37	Embuchamento dianteiro - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 279,40	R\$ 279,40	FGN
38	Engraxadeira - MICRO 8-160	UN	26	R\$ 2,10	R\$ 54,60	REX
39	Filtro combustivel - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 111,40	R\$ 222,80	TECFIL
40	FILTRO COMBUSTIVEL - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 71,60	R\$ 143,20	TECFIL
41	Filtro de ar externo - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 142,10	R\$ 284,20	TECFIL
42	Filtro lubrificante - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 93,70	R\$ 187,40	TECFIL
43	Flange pinhão - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 209,70	R\$ 209,70	REX
44	Flexível filtro combustivel - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 32,90	R\$ 131,60	REX
45	Flexível freio dianteiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	REX
46	Flexível freio traseiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 27,70	R\$ 55,40	REX
47	Fluido de freio - micro 8-160	UN	8	R\$ 17,50	R\$ 140,00	VARGAS
48	Garfo cardan - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 209,70	R\$ 209,70	FRUN
49	Grampo de mola traseiro - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 38,90	R\$ 155,60	FAMA
50	Grampo fecho de mola dianteiro - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 17,50	R\$ 70,00	FAMA
51	Graxa para cubo - MICRO 8-160	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00	PETRONAS
52	Hélice motor - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 240,50	R\$ 240,50	REX
53	Jogo de junta caixa de câmbio - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 48,30	R\$ 96,60	REX
54	Jumelo mola - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 119,30	R\$ 238,60	REX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

55	Junta coletor escape - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 6,80	R\$ 27,20	REX
56	Junta do diferencial - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50	REX
57	Junta tampa de válvulas - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 42,60	R\$ 42,60	REX
58	Kit de embreagem - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 1.444,10	R\$ 1.444,10	LUCK
59	Lona de freio dianteiro - micro 8-160	UN	4	R\$ 114,60	R\$ 458,40	LONAFLEX
60	Lona de freio traseiro - micro 8-160	UN	4	R\$ 119,40	R\$ 477,60	LONA FLEX
61	Mangueira de ar - MICRO 8-160	UN	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00	LUMAFLEX
62	Mangueira filtro de ar - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 88,60	R\$ 88,60	LUMAFLEX
63	Mangueira radiador inferior - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 119,30	R\$ 119,30	LUMAFLEX
64	Mangueira radiador superior - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 107,70	R\$ 107,70	LUMAFLEX
65	Mola mestre dianteira - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 401,30	R\$ 802,60	FAMA
66	Mola mestre traseira - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 385,40	R\$ 770,80	FAMA
67	Mola patim - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00	FAMA
68	Mola segunda dianteira - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00	FAMA
69	Mola segunda traseira - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 383,70	R\$ 767,40	FAMA
70	Óleo ATF direção - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 17,50	R\$ 70,00	PETRONAS
71	Palheta limpador - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 45,40	R\$ 90,80	BOSCH
72	Parabrisa - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 1.858,30	R\$ 1.858,30	BOSCH
73	Parafuso de roda traseira completa - MICRO 8-160	UN	20	R\$ 22,70	R\$ 454,00	REX
74	Parafuso roda dianteira - MICRO 8-160	UN	16	R\$ 22,70	R\$ 363,20	REX
75	Patim de freio - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 76,20	R\$ 304,80	LUSAR
76	Pino de centro - MICRO 8-160	UN	6	R\$ 14,20	R\$ 85,20	REX
77	Ponta de eixo - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 322,00	R\$ 322,00	REX

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

78	Porca da carcaça - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	REX
79	Porca diversas - MICRO 8-160	UN	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00	REX
80	Porca dupla 1/2 - MICRO 8-160	UN	8	R\$ 3,90	R\$ 31,20	REX
81	Porca dupla 9/16 - MICRO 8-160	UN	8	R\$ 3,40	R\$ 27,20	REX
82	Radiador - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 1.175,80	R\$ 1.175,80	RESERTPLASTIC
83	Rebite para lona de freio - MICRO 8-160	UN	400	R\$ 0,10	R\$ 40,00	REX
84	Reparo compressor de ar - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 195,50	R\$ 195,50	KS
85	Reparo direção hidráulica - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 154,60	R\$ 154,60	KS
86	Reservatório de água - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 77,80	R\$ 77,80	BEPO
87	Retentor cambio - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 69,30	R\$ 69,30	SABO
88	Retentor cubo dianteiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 21,80	R\$ 43,60	SABO
89	Retentor cubo traseiro interno - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 38,30	R\$ 76,60	SABO
90	Retrovisor-espelho - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 68,20	R\$ 272,80	RESERTPLASTIC
91	Rolamento cardan - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 259,20	R\$ 259,20	NSK
92	Rolamento cubo dianteiro externo - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	NSK
93	Rolamento cubo dianteiro interno - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 40,20	R\$ 80,40	NSK
94	Rolamento cubo traseiro externo - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 43,70	R\$ 174,80	NSK
95	Rolamento cubo traseiro interno - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 55,40	R\$ 110,80	NSK
96	Rolamento eixo piloto - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 70,90	R\$ 70,90	NSK
97	Rolamento entalhado - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 131,30	R\$ 131,30	NSK
98	Rolamento pinhão - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 184,10	R\$ 368,20	NSK
99	Sensor pedal freio - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 62,50	R\$ 62,50	TEM
100	Sensor pressão de óleo - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 84,10	R\$ 168,20	TEM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

101	Silencioso - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 259,20	R\$ 518,40	TUPER
102	Silicone cinza alta temperatura - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	WURTH
103	Suporte molejo traseiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 245,50	R\$ 491,00	FAMA
104	Tambor de freio dianteiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 342,30	R\$ 684,60	LONAFLEX
105	Tambor de freio traseiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00	LONAFLEX
106	Tampa de radiador - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50	BEPO
107	Tampa tanque combustível - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 55,70	R\$ 55,70	BEPO
108	Tee para freio ar - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00	UNIÃO
109	Terminal direção - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 163,10	R\$ 326,20	DRIVE
110	Trava aranha cubo - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 10,20	R\$ 40,80	REX
111	Trava porca cubo dianteiro - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00	FEY
112	Tubo de cola alto tork - MICRO 8-160	UN	4	R\$ 19,80	R\$ 79,20	FEY
113	União engate rápido ar - MICRO 8-160	UN	15	R\$ 7,40	R\$ 111,00	UNIÃO
114	Válvula abertura porta - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 143,20	R\$ 143,20	BOSCH
115	Válvula estacionária - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 374,00	R\$ 374,00	BOSCH
116	Válvula pedal freio - MICRO 8-160	UN	1	R\$ 384,20	R\$ 384,20	BOSCH
117	Válvula termostática - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 93,80	R\$ 187,60	BOSCH

TOTAL: R\$68.168,20 (Sessenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato/ata;
- falha na execução do contrato/ata.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato/ata,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

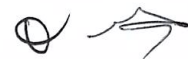
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato/Ata;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da Ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato/ata a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato/Ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato/ata;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato/ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato/ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato/ata responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato/ata será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os

MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

MARCELO BIELLA OFICINA
CPF 033.538.049-27 - MARCELO BIELLA

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **27/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços/produtos que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados ou produtos adquiridos ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MARCELO BIELLA OFICINA

ENDEREÇO: ROD BR 277, KM 535, MATO QUEIMADO, CEP: 85.400-00 NO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 32.857.272/0001-07

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO BIELLA

CPF: 033.538.049-27

Lote 3	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
118	Alinhamento e balanceamento - MICRO VW	UN	2	R\$ 78,40	156,8	PRÓPRIA
119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO VW	HORA	100	R\$ 47,60	4.760,00	HORA
Lote 6	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
118	Alinhamento e balanceamento - MICRO 8-160	UN	2	R\$ 72,50	145	BOSCH
119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO 8-160	HORA	100	R\$ 44,70	4.470,00	HORA

TOTAL: R\$ 9.351,80 (Nove mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato/ata;
- falha na execução do contrato/ata.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

Handwritten initials/signature

Handwritten initials/signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00.	- 3000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00.	- 1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00.	- 511	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00.	- 504	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00.	- 49412	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00.	- 49401	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00.	- 303	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00.	- 103	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00.	- 107	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato/ata,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato/Ata;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

113



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da Ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato/ata a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato/Ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato/ata;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato/ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato/ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato/ata responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato/ata será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

MARCELO BIELLA OFICINA
CPF 033.538.049-27 - MARCELO BIELLA

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI

MB



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº029/2023.

SÚMULA: Aprova o Protocolo de Atendimento a criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Conforme Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Nº 9.603/2018, para atendimento à criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, abuso sexual e maus tratos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 21 de julho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Considerando a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Protocolo de Atendimento a criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Conforme Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Nº 9.603/2018, para atendimento à criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, abuso sexual e maus tratos.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 21 de julho de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº030/2023.

SÚMULA: Conceder o Cadastro de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e do Adolescente e dá providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e conselho Tutelar em reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a Criança e o Adolescente são prioridade Absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente, pois compreende que este é responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o Cadastro de Programas, Projetos e Serviços à Criança e Adolescentes:

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV

- Oficina de Capoeira

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 21 de julho de 2023

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA